

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO N.º \_\_\_\_\_

### **Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação no município de Sorocaba e dá outras providências.**

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, Prefeito Municipal de Sorocaba, usando as atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto o parágrafo §2º do artigo 8º, combinado com artigo 9º da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal 11.133 de 25 de junho de 2015, combinado com o artigo 5º caput e seu inciso IV,

CONSIDERANDO ainda o cumprimento da Estratégia 35 da meta 1 (1.35) combinada com a meta 19, estratégias 1ª (19.1) constante do Anexo da Lei 11.133,

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica instituído o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos da Lei Federal 13.005 e Lei Municipal 11.133 com a finalidade de:

I – Dar cumprimento ao disposto artigo 5º de Lei Municipal 11.133, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo.

II- Avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME em cumprimento ao que dispõe a meta 1 estratégia 35 (1.35) anexo da supra referida Lei Municipal.

III – Encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da Educação, bem como encaminhar propostas de alteração do PME.

IV – Atuar de forma colaborativa, nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com as Câmaras do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de qualquer natureza e justificativa.

**Artigo 3º.** Fica constituída a Comissão Organizadora para planejamento e execução do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o objetivo de:

I - Garantir a participação de todos os interessados no FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II - Estabelecer as regras de coordenação, composição e funcionamento do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, propondo o Regimento Interno a ser debatido e aprovado em plenária pública, de acordo com os princípios previstos no artigo 2º deste decreto.

III - Garantir na composição do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a participação dos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, contemplando os diferentes atores, redes de ensino, ações e serviços educacionais existentes no município de Sorocaba, garantida a paridade do poder decisório, conforme artigo 2º deste decreto.

IV – Garantir o chamamento dos vários segmentos sociais para participação no Fórum, assegurando ampla divulgação dos procedimentos e prazos envolvidos.

V – Elaborar projeto orçamentário e cronograma de desembolso para o Fórum Permanente Municipal de Educação, submetendo-os à Secretaria da Educação.

**Artigo 4º.** A Comissão Organizadora do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta por 18 membros, assim distribuídos:

I - Poder Público - 3 (três) membros, sendo um membro para cada poder.

II - Profissionais da Educação - 4 (quatro) membros, sendo três de Rede Pública e um de Rede Privada.

III - Representantes da Sociedade Civil - 4 (quatro) membros.

IV - Conselhos municipais formalmente constituídos - 4 (quatro) membros.

V – Representantes da Equipe Técnica do PME – 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros do poder público serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes.

§ 2º - Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por voto ou aclamação por seus pares.

§ 3º - O Conselho Municipal da Educação, em edital, estabelecerá os procedimentos e prazos para a inscrição dos interessados bem como orientações para o processo de escolha.

§ 4º - No ato da inscrição, o candidato a representante do segmento e seu respectivo suplente, declarará em documento próprio, solidariamente com o segmento que representa, possuir plenas condições para participar das reuniões de estudos e planejamento do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Artigo 5º.** A Comissão Organizadora terá um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua nomeação para a conclusão de seus trabalhos, e será considerada extinta no momento da instalação do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Artigo 6º.** A participação no FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como na Comissão Organizadora, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Artigo 7º.** As despesas relacionadas ao FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO correrão por verba orçamentária própria.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.